



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.495, DE 23 DE ABRIL DE 2.018**

Proj. Lei nº 35/18 – Aatoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Institui o Conselho Municipal de Esportes  
e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Assis vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, orientador, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes de Assis terá sede na Secretaria Municipal de Esportes ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Esportes possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Assis:

- I - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;
- II - contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas;
- III - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte, emitindo a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.495, de 23 de Abril de 2.018.

- V - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- VI - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- VII - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VIII - Zelar pela memória do esporte;
- IX - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- X - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- XI - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XII - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XIII - Exercer demais atividades de interesse do esporte; e
- XIV - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Esportes será composto de 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo:

- I - Representantes do poder público;
  - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- II - Representantes da sociedade civil;
  - 02 (dois) representantes de clubes sociais e esportivos;
  - 01 (um) representante de ligas e associações esportivas;
  - 01 (um) representante de curso superior de Educação Física de entidade educacional;
  - 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física;
  - 01 (um) representante de associações representativas de pessoas com deficiência;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.495, de 23 de Abril de 2.018.

---

- §1º -** O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que irão compor as comissões que se fizerem necessárias.
- §2º -** Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.
- §3º -** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- §4º -** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
- Art. 7º -** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

- Art. 8º -** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- §1º -** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- §2º -** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- §3º -** O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho, com relação aos membros representantes da sociedade civil.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 9º -** A Secretaria Municipal de Esportes deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
- Art. 10 -** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.495, de 23 de Abril de 2.018.

---

- Art. 11** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.
- Art. 12** - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.
- Art. 13** - O Conselho Municipal de Esportes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Abril de 2.018.